



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.421 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL - COMDURT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial - COMDURT”, órgão do Poder Público Municipal, participativo, consultivo, e deliberativo no que couber, relativo ao desenvolvimento urbano, com vistas à implementação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana e Territorial, instituído pela Lei Complementar nº 74/06.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* ficará vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação e será presidido pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º. O COMDURT, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

- I - opinar no processo de planejamento;
- II- opinar sobre questões relativas à formulação e à implementação da política urbana;
- III- opinar sobre a implementação, propostas para alteração e/ou revisão do Plano Diretor do Município;
- IV- analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;
- V- opinar sobre projetos de lei em tramitação que versem sobre política urbana;
- VI- solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas para prestar esclarecimentos à população;
- VII- dispor de dados, informações e esclarecimentos públicos, sempre que solicitados aos órgãos competentes, necessários à realização de suas atividades;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

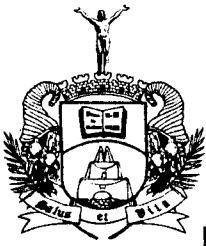
LEI Nº 8.421 - fl. 2 /

- VIII- realizar, no âmbito de sua competência, debates, audiências e consultas públicas;
- IX- opinar sobre temas especificados no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e sobre normas que abrangem matérias de planejamento urbano;
- X- deliberar sobre a conveniência do prosseguimento das propostas de Operação Urbana Consorciada e sobre Operações de Outorga Onerosa do Direito de Construir, de acordo com o disposto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) e na Lei Complementar 74/06.

Art. 3º. O COMDURT terá participação paritária e será integrado pela sociedade civil organizada e órgãos públicos municipais.

§ 1º. Integram o COMDURT:

- I- 03 (três) entidades profissionais afins ao planejamento urbano;
- II- 03 (três) entidades empresariais, sendo um representante para cada um dos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços;
- III- 03 (três) entidades comunitárias;
- IV- 02 (duas) entidades universitárias;
- V- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII- 13 (treze) representantes do Poder Executivo, sendo:
 - a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
 - b) 02 (dois) representantes do Órgão Gestor da Política Ambiental do Município;
 - c) 01 (um) representante do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
 - f) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
 - g) 01 (um) representante do CONDEPHACT – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas;
 - h) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Eletricidade;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.421 - fl. 3 /

- i) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 2º. Todos os integrantes do COMDURT terão direito a voz e voto.

§ 3º. Cada entidade ou órgão público indicará um suplente para cada representante junto ao COMDURT.

Art. 4º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDURT, sem direito a voto, personalidades de notório saber em urbanismo, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos públicos e entidades interessadas nas matérias, a fim de prestarem esclarecimentos ou assessoria técnica necessários às decisões do Conselho.

Art. 5º. As reuniões do COMDURT são públicas, podendo ser solicitada a presença de qualquer cidadão, representante de entidade da sociedade civil organizada ou de órgão público, na condição de observador.

§ 1º. É facultada ao cidadão solicitação por escrito e com justificativa, para inclusão de assunto de seu interesse na pauta.

§ 2º. O Regimento Interno regulamentará a participação nas reuniões, o recebimento de consultas e a solicitação de inclusão de temas na pauta.

Art. 6º. O COMDURT apoiará a realização, a cada dois anos, da Conferência Municipal das Cidades, que deverá avaliar os programas relacionados à política urbana, apresentar propostas para sua adequação e/ou redimensionamento, e definir prioridades e diretrizes que orientarão as ações respectivas.

Parágrafo único. O COMDURT deverá promover ampla divulgação de todas as suas atividades.

Art. 7º. As reuniões do COMDURT para emissão de opinião sobre as propostas de Operações Urbanas Consorciadas serão convocadas pelo Diário Oficial do Município com, pelo menos, quinze dias de antecedência e, igualmente, divulgadas no *site* da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, contendo o endereço da Operação Urbana Consorciada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.421 - fl. 4 /

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos, ou, ainda, por convocação do Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis para as ordinárias e de dois dias úteis para as extraordinárias.

Art. 9º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por nova indicação dos órgãos públicos e das respectivas entidades representativas da sociedade civil organizada.

Art. 10. Os pronunciamentos do Conselho quanto às matérias submetidas à votação enquadrar-se-ão como:

- I- opinativos, quando assim dispuser a legislação;
- II- moção, quando se tratar de qualquer manifestação de cunho relacionado como os seus objetivos;
- III- deliberativos, quando se tratar de exigência de legislação específica.


§ 1º. O Conselho terá prazo de até trinta dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo estender-se-á até, no máximo, noventa dias.

§ 2º. As deliberações do COMDURT, relativas ao inciso X do artigo 2º, serão publicadas no Diário Oficial do Município, através de ato.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal